



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5756 / (34) 3631-5757

E-mail: pgm@ibia.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL N° 2.671 DE 10 DE MARÇO DE 2025

*"Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e letras que estimulem a prática de crime e uso de drogas, façam apologia ao sexo, e/ou vulgarizem a figura da mulher, no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Ibiá/MG e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Ibiá-MG, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a reprodução de músicas e letras que estimulem a prática de crime e o uso de drogas, façam apologia ao sexo, e ou, vulgarizem a figura da mulher, no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Ibiá/MG e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A proibição que trata o *caput* deste artigo equivale tanto para os conteúdos ministrados pela escola, quanto para eventos realizados no local.

**Art. 2º** - Compete aos responsáveis pela Escola, em especial, seus Diretores, a responsabilidade de gerir esta situação, conscientizando e informando a todos que, toda apresentação e ou evento realizado nas dependências da unidade escolar, deverá respeitar o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o conteúdo das apresentações será encaminhado previamente aos gestores escolares.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, ensejará a lavratura de um boletim de ocorrência ou termo circunstanciado de ocorrência, emitido pela autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO  
ÁTRIO DA PREFEITURA O  
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 10 / 03 / 2025

GABINETE DO PREFEITO

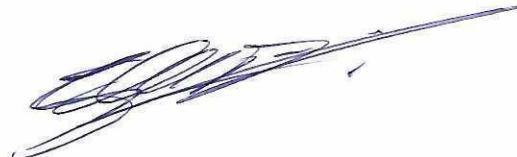
Lívia Maria Pimenta Rodrigues Reis  
Secretaria Municipal de Gestão

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Lívia Maria Pimenta Rodrigues Reis, is placed here.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que for necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 25 de março de 2025.



**Gillianno Gilles Ferreira**  
Prefeito Municipal